

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 120 DE 27.05.2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA”.

AUTOR: VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.

DISTRIBUÍDO EM: 14/06/2013

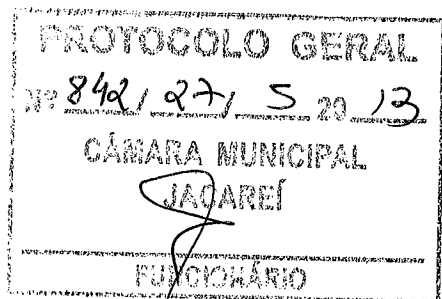
PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2013..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2013..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2013..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2013..... Diretor da Câmara
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2013..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2013..... Diretor da Câmara
Adiado em.....de.....de 2013..... Para.....de.....de 2013..... Diretor da Câmara	Adiado em.....de.....de 2013..... Para.....de.....de 2013..... Diretor da Câmara
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 8	Prazo das Comissões: 07/08/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Institui a “Semana Municipal da Valorização da Família”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

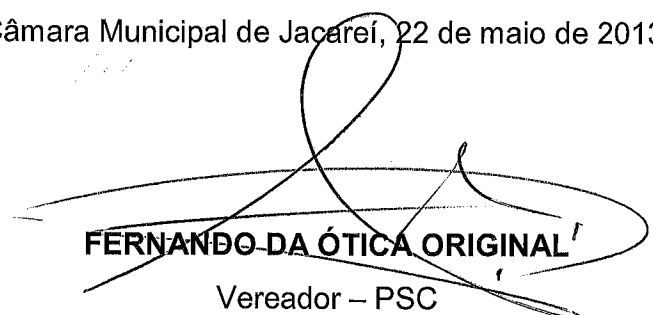
Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário de eventos oficiais de Jacareí a “**SEMANA MUNICIPAL DA VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA**”, a ser comemorada anualmente com início no dia 21 de outubro.

Art. 2º Na Semana da Valorização da Família, a Prefeitura Municipal, através de suas secretarias, poderá desenvolver atividades em prol da família nas escolas municipais, praças, parques e no centro comercial.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá regulamentar as atividades da Semana da Valorização da Família.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de maio de 2013.


FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL

Vereador – PSC

AUTOR: VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.



JUSTIFICATIVA

A família é a base da nossa sociedade, que sustenta os valores sociais. A valorização da família, sendo comemorada em uma semana, nos dará a oportunidade do desenvolvimento de atividades com as crianças e pais, o que poderá ser realizado inclusive nas escolas municipais.

"A valorização da família como célula mater da sociedade é, sem dúvida, a forma mais eficaz de redução das mazelas que permeiam e afetam nossa população". "É também uma data para despertar e alertar a todos para os problemas que afligem a família brasileira, como violência doméstica, trabalho infantil, consumo de drogas, desemprego, falta de condições dignas de moradias, dificuldade de acesso aos serviços de saúde e educação com qualidade, entre outros".

O Dia Nacional da Família

De acordo com o Senador Flexa Ribeiro, relator do projeto do Dia Nacional da Valorização da Família, valorizar a família por meio de uma data comemorativa é o mesmo que chamar a atenção para políticas públicas que fortaleçam a convivência familiar, sua consolidação e estabilidade, independente de como seja sua formação. Na visão legislativa, explica o senador, a família é entendida como um núcleo de pessoas próximas que formam valores como igualdade, tolerância e responsabilidade tanto dos pais como dos filhos. Ele acredita que é neste núcleo que são adquiridos ideais como tolerância, cooperação e solidariedade, tão necessários à formação pessoal e à convivência social de cada cidadão. "Ao criar políticas que fortaleçam as relações no núcleo da família, certamente teremos ganhos reais, uma vez que na família são aprendidos valores que norteiam nossa sociedade".

Diante do exposto, esperamos que a presente propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de maio de 2013.

FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL

Vereador – PSC



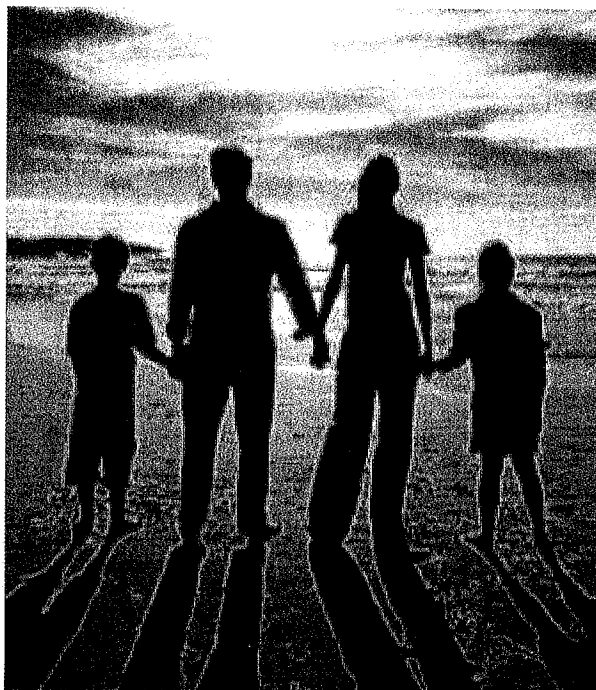
Projeto de Lei - Institui a "Semana Municipal da Valorização da Família". - Folha 3

A VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA

Valorização da Família na Pastoral da Criança

Associando-se às ações promovidas pela CNBB, a Pastoral da Criança - através da coordenadora nacional Irmã Vera Lúcia Altoé - incentiva seus mais de 211 mil voluntários em todo o país a promoverem ações para marcar a data.

Irmã Vera Lúcia faz o convite para que todas as lideranças se envolvam nesse dia. "Queremos convidar nossas lideranças a fazer uma linda celebração com todas as famílias no Dia da Celebração da Vida." Ela lembra que o Documento de Aparecida reforça a mensagem de que "a família é um dos tesouros mais importantes, é o patrimônio da humanidade inteira. Por isso, vamos fazer neste dia o que estiver ao nosso alcance para que todas as nossas famílias sejam contempladas nas nossas visitas ou na celebração da vida".





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Institui a "Semana Municipal da Valorização da Família". - Folha 4

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.647, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Institui o Dia Nacional de Valorização da Família.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Valorização da Família a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de outubro, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

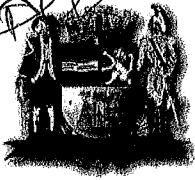
Brasília, 16 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Eleonora Menicucci de Oliveira

Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.5.2012

2008
23/06/13
De


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



As Comissões
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Dra. Fernanda Medeiros S. B. Sarte
Consultor Jurídico
OAB/SP 214.308

13/6/13

PROCESSO Nº 120 de 27 de maio de 2013

ASSUNTO: Institui a Semana Municipal de Valorização da Família.

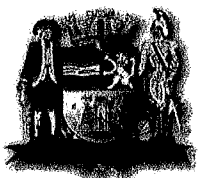
Autor:- FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL do PSC

PARECER Nº 194 – PODN - AJ – 06-2012

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do nobre Vereador Fernando da Ótica Original do PSC, com a finalidade de instituir e incluir no Calendário Oficial do Município a **SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA**, a ser comemorada anualmente no dia 21 de outubro.

Acompanha a proposição justificativa acerca das razões que motivaram o encaminhamento desta iniciativa.

Em conformidade com o artigo **30, I, da Carta Republicada de 1988**, o assunto em tela, abrange matéria de interesse local, pois a instituição da referida data irá gerar introdução no Calendário Municipal para evento comemorativo visando referendar a Semana Municipal da Valorização da Família conforme acima citado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

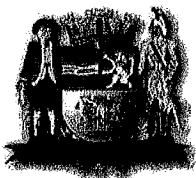


O **parecer desta assessoria Jurídica**, atende ao disposto constante no artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Jacareí e em consonância com o artigo 46 do Regimento Interno, Resolução nº 642/2005 de 29 de setembro de 2005, com as alterações efetuadas pela Resolução nº 684, de 20 de fevereiro de 2013, devendo ser encaminhado conforme dispõe o artigo 31 do Regimento Interno da Câmara, **submetendo-se a Comissão de Constituição e Justiça e Segurança Direitos Humanos e Cidadania**.

Opinamos pela **regular tramitação do projeto ofertado**, não havendo óbice de natureza constitucional, legal regimental e jurídica, nada competindo a este órgão de Assessoramento Jurídico a manifestação sobre o mérito da propositura.

Assim sendo, a Proposição recebendo parecer favorável das comissões e encaminhada ao Plenário desta Casa de Leis, estará sujeito a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá de voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, sendo o voto, **nominal**, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

Este é o parecer deste órgão de assessoramento jurídico, que tem caráter **OPINATIVO** e **NÃO VINCULANTE**, tendo a finalidade de **NORTEAR** os trabalhos desta Casa de Leis, deverá ser remetido a Senhora Consultora Jurídica, e após ao Diretor e à Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



dessa Casa de Leis, objetivando as providências legais para regular tramitação do projeto.

Jacareí, 11 de junho de 2013.


PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO
Assessor Jurídico – OAB/SP 104.642



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº:	120/2013	DE: 27/05/2013	PRAZO PARA PARECER: 07/08/2013
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI - INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA".		
AUTORIA:	VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER FAVORÁVEL</u> ◀		

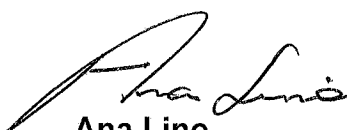
VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinada a matéria quanto aos quesitos legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no parecer do Jurídico do Legislativo, cujas conclusões respeitamos, e havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto **FAVORÁVEL** ao Projeto, que deverá merecer a apreciação do Egrégio Plenário.

Registra-se, outrossim, que a Comissão deverá apresentar emenda ao art. 2º da propositura, de forma a ampliar o rol de espaços em que poderão ser realizadas as atividades tencionadas.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de agosto de 2013.

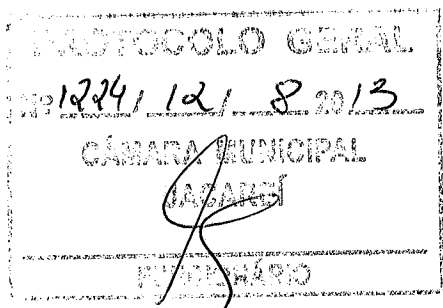

Ana Lino
Rel. CCJ


Hernani Barreto
Pres. CCJ

Pastor Rogério Timóteo
Mem. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

(autoria: Comissão de Constituição e Justiça)

Ao Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fernando da Ótica Original, que institui a "Semana Municipal da Valorização da Família".

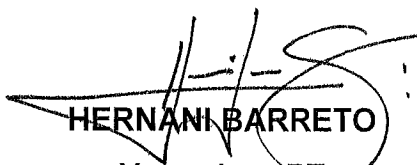
Processo nº 120/2013, de 27/05/2013

EMENDA Nº 01

O artigo 2º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Na Semana da Valorização da Família, a Prefeitura Municipal, através de suas secretarias, poderá desenvolver atividades em prol da família nas escolas municipais, praças, parques, no centro comercial ou em outros locais públicos."

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2013.


HERNANI BARRETO
Vereador - PT

Presidente da Comissão

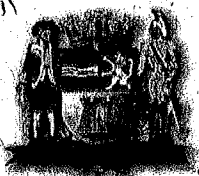

ANA LINO

Vereadora – PMDB
Relatora da Comissão


PASTOR ROGÉRIO TIMÓTEO

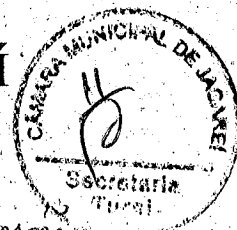
Vereador – PRB
Membro da Comissão

Recb
13/09/13



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO Nº 120 DE 27 DE MAIO DE 2013.

As Comissões
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Fidei
Dra. Fernanda Medeiros S. B. Sarte
Consultor Jurídico
OAB/SP 214.308
13.09.13

ASSUNTO: Emenda nº 01 – Ao Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fernando da Ótica Original, que Institui a Semana Municipal da Valorização da Família.” De autoria da Comissão de Constituição e Justiça, formalizada por seus membros.

PARECER nº 259 – PODN – AJ – 09 - 2013

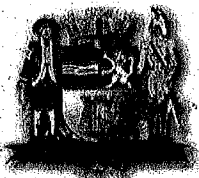
Foi submetido a esse Órgão de Assessoramento Jurídico, a Emenda nº 01, que versa sobre o Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Fernando da Ótica Original, que “Institui a Semana Municipal da Valorização da Família.”, cuja a propalada emenda apresentada foi de autoria ***dos Vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça. a saber: HERNANI BARRETO –PT Presidente; ANA LINO – PMDB, Relatora da Comissão e PASTOR ROGÉRIO TIMÓTEO – PRB, Membro da Comissão***

Pretendem os autores da emenda a alteração do ***artigo 2º do Projeto Original, que passará a vigorar com a seguinte redação:***

O artigo 2º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Na Semana da Valorização da Família, a Prefeitura Municipal, através de suas secretarias, poderá desenvolver atividades em prol da família nas escolas municipais, praças, parques, no centro comercial ou em outros locais públicos.”

A assessoria jurídica da Câmara Municipal de Jacareí, deverá emitir seu parecer, tendo em vista o atendimento de disposição Regimental, contida no artigo 46, da Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005, atualizada até a Resolução nº 684,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA



de 20 de fevereiro de 2013, e artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Jacareí, Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990, atualizada até a Emenda nº 59, de 23 de março de 2011.

A proposição originária recebeu o **parecer nº 194-PODN-AJ-06-2012**, sendo a redação apresentada pelo autor da proposta do artigo 2º, a seguinte:

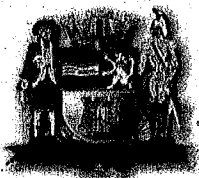
"Artigo 2º - Na Semana da Valorização da Família, a Prefeitura Municipal, através de suas secretarias poderá desenvolver atividades em prol da família nas escolas municipais, praças, parques e no centro comercial."

As alterações pretendidas pelos autores da emenda, visam dar maior elasticidade, ou seja, amplitude na divulgação da Semana de Valorização da Família.

Vale lembrar que o Vereador somente pode legislar em assuntos de interesse local, artigo 30, inciso I da Carta Republicana de 1988, não podendo interferir na esfera de competência privativa do Chefe do Executivo, **conforme alinhado no artigo 27 cc artigo 40, 60 e 61, todos da Lei Orgânica do Município de Jacareí.**

A expressão empregada na redação do artigo de origem, bem como na emenda, onde faz menção a Prefeitura através de suas secretarias poderá (...), desenvolver atividades, deve ser entendida e interpretada de forma, que fica evidenciado a critério, ou segundo a conveniência e oportunidade, que cercam os ditames e o interesse do Poder Executivo.

Sugere esta Assessoria Jurídica que seja inserido na redação da emenda, o termo, **a critério da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias, e segundo a oportunidade e conveniência, poderá desenvolver (...), apenas para que conste expressamente no PL, o que não entanto, não impede ou inviabiliza a regular tramitação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Deste modo, a Poder Executivo tem liberdade e liberalidade para desenvolver este trabalho, não lhe podendo ser impingido qualquer norma, ou regra que possa interferir na Organização Administrativa interna da Prefeitura, ***sob pena de ofensa e quebrar do princípio de harmonia e independência dos Poderes, constante do artigo 2º da CF de 1988 e artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo.***

A emenda pode ter regular tramitação, deverá a presente ser encaminhada as Comissões Permanentes, **Constituição e Justiça e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania, para ser submetida ao crivo do Plenário, para apreciação e votação do Colegiado, em turno único de discussão e votação, através do voto da maioria simples**

Alerta este órgão de Assessoramento Jurídico que as emendas e subemendas **devem ser votadas antes da proposição** (Projeto de Lei).

O parecer ora formulado é **OPINATIVO**, e **NÃO VINCULANTE**, tendo a finalidade de **NORTEAR**, os trabalhos do Poder Legislativo, devendo ser submetido a Senhora Consultora Jurídica para suas considerações e manifestação, e, após, deverá ser encaminhado a Secretaria e a Presidência, autoridade maior para o exame da matéria e ulteriores deliberações que entender necessárias, visando a regular tramitação da presente emenda.

Jacareí, 13 de setembro de 2013

PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO
Assessor Jurídico OAB/SP nº 104.642